



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

RFFS.

Sessão de 28/janeiro de 1991

ACORDÃO N.º

Recurso n.º

111.802

Processo nº 10845-004979/89-85.

Recorrente

GLASURIT DO BRASIL LTDA.

Recorrida

DRF - SANTOS - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-602

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de origem (DRF-Santos-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1991.

ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.

IVAR GAROTTI - Relator.

JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA - Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM

13 MAR 1991

SESSÃO DE:

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO. Ausente o Conselheiro Wladimir Clovis Moreira.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/RS Nº 4992

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 111.802

RESOLUÇÃO Nº 301-602

RECORRENTE: GLASURIT DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO IVAR GAROTTI.

R E L A T Ó R I O

A empresa acima qualificada foi autuada pela fiscalização aduaneira conforme AI de fls. 01 - programa de revisão aduaneira. O produto "Trigonox 77" (peroxide mixture), peróxido orgânico usado como catalizador para vernizes isolantes foi submetido a exame laboratorial e, segundo Laudo LABANA trata-se de "preparação catalizadora" para vernizes, mistura de peróxido orgânico em ftalato" (fls.). Em consequência exigiu-se da autuada as diferenças de impostos e as multas devidas.

Às fls. 20/40 a autuada apresentou a sua defesa, alegando o seguinte:

- a - insurge-se contra a aplicação do art. 50 do DL 37/66 (art. 447 do RA, Dec. 91.030/85). - a revisão aduaneira;
- b - insurge-se contra a utilização das conclusões do Laudo LABANA 0317/88, pedindo a anulação do lançamento tributário, tendo como matriz legal o art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN) e, especialmente o art. 54 do RIPI e Const. Federal (art. 5º, inc. LV), face a erro manifesto relativo a DI diferente da nº 41389/86 e, em especial ao estatuido no art. 30 do Dec. nº 70.235/72.
- c - insurge-se contra o procedimento administrativo fiscal que relegou a plano secundário o aviso/notificação/comunicação sobre a realização da perícia efetuada. Trouxe à colenda decisões do Terceiro Conselho de Contribuinte dando ênfase aos aspectos formais da autuação fiscal.
- d - insurge-se contra as multas aplicadas por indevidas.

Às fls. 43/47 a fiscalização contestou a defesa apresentada.

É o relatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

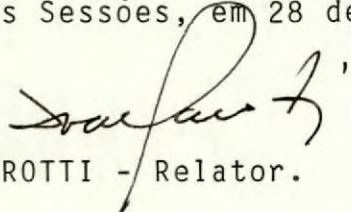
V O T O

Nas razões de impugnação, às fls. 20, ainda em 1ª instância, o recorrente, no item 4, cita o laudo Labana nº 0317/88, como suporte para a autuação fiscal.

No processo não consta cópia de Laudo com tal número, e o Auto de Infração lavrado é "omisso quanto ao nº do laudo, mencionando apenas "laudo anexo". O laudo anexado ao processo é de nº 5862 (fls. 13).

Em consequência, voto no sentido de que o processo retorne à repartição de origem para que seja saneado, indicando o Auditor Fiscal o nº do laudo, e que seja o recorrente notificado a apresentar cópia do laudo nº 0317/88 ou esclarecer as razões de tê-lo citado.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1991.


IVAR GAROTTI - Relator.